



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 564-B, DE 2024 (Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Insere o inciso XXXVIII no art. 18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, para conceder o direito à carga horária reduzida ao policial militar e ao bombeiro militar que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, sem prejuízo da remuneração, independente de compensação de horário; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. DAYANY BITTENCOURT); e da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação deste, na forma do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (relator: DEP. RODOLFO NOGUEIRA).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;  
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Apresentação: 05/03/2024 16:40:54.257 - Mesa

PL n.564/2024

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Insere o inciso XXXVIII no art. 18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, para conceder o direito à carga horária reduzida ao policial militar e ao bombeiro militar que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, sem prejuízo da remuneração, independente de compensação de horário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei insere o inciso XXXVIII no art. 18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, para conceder o direito à carga horária reduzida ao policial militar e ao bombeiro militar que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, sem prejuízo da remuneração, independente de compensação de horário.

Art. 2º O art. 18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido de um inciso XXXVIII com a seguinte redação:

“Art. 18.....

.....  
XXXVIII – concessão de carga horária reduzida ao militar que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, sem prejuízo da remuneração, independentemente de compensação de horário, conforme regulamentação do respectivo ente federado.” (NR).



\* c d 2 4 3 0 9 2 7 9 7 4 0 0 \*



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa conceder o direito a carga horária reduzida ao policial militar e ao bombeiro militar que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, sem prejuízo da remuneração, independente de compensação de horário. Essa medida simples, porém extremamente necessária, oferece a possibilidade do equilíbrio profissional e pessoal aos profissionais que cuidam de nossa segurança, garantindo o suporte necessário àqueles que passam por situações excepcionais.

Ao permitir uma redução na carga horária de trabalho, o Estado demonstra uma compreensão das demandas extras colocadas sobre esses indivíduos e suas famílias, facilitando a dedicação necessária aos cuidados e ao acompanhamento especializado de seus dependentes. A flexibilização da carga horária contribui para reduzir a sobrecarga emocional frequentemente associadas à responsabilidade de cuidar de um dependente com deficiência, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo.

Ademais, essa proposta tem o intuito de tornar nacional um direito que é reconhecido em diversos entes federados, como é o caso do Estado do Mato Grosso do Sul.<sup>1</sup>

***Policiais Militares responsáveis por pessoas com deficiência têm direito a escala reduzida***

***Policiais Militares de Mato Grosso do Sul que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência (congênita ou adquirida)***

<sup>1</sup> <https://amems.net.br/policiais-militares-responsaveis-por-pessoas-com-deficiencia-tem-direito-a-escala-reduzida/#:~:text=O%20direito%20%C3%A9%20assegurado%20a,um%20dos%20turnos%20de%20trabalho>. Acessado em: 04 maio de 2024



\* C D 2 4 3 0 9 2 7 9 7 4 0 0 \*



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

3

Apresentação: 05/03/2024 16:40:54.257 - Mesa

PL n.564/2024

*têm direito a jornada de trabalho reduzida, sem prejuízo à remuneração e sem a necessidade de compensação. O direito é assegurado a Policiais Militares que apresentarem laudo médico e que trabalham em dois turnos de, no mínimo 36 horas semanais.*

Assim, pelo exposto, em se tratando de importante avanço em nossa legislação pátria, pedimos o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2024.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO



\* C D 2 4 3 0 9 2 2 7 9 7 4 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.751, DE 12 DE  
DEZEMBRO DE 2023**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023-1212;14751>



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## PROJETO DE LEI Nº 564, DE 2024

Insere o inciso XXXVIII no art. 18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, para conceder o direito à carga horária reduzida ao policial militar e ao bombeiro militar que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, sem prejuízo da remuneração, independente de compensação de horário.

**Autor:** Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

**Relatora:** Deputada DAYANY BITTENCOURT

### 1 - RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão, em regime de tramitação ordinário e sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, o Projeto de Lei nº 564, de 2024, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM), que concede o direito à carga horária reduzida ao policial militar e ao bombeiro militar que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, sem prejuízo da remuneração, independente de compensação de horário.

Nesse sentido, altera a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios para conseguir chegar a seu objetivo.



\* C D 2 4 4 4 2 9 2 1 2 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 21/05/2024 12:10:03.750 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 564/2024

PRL n.1

Além desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, deve se pronunciar sucessivamente sobre o Projeto, quanto ao mérito, a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em relação a adequação orçamentária e financeira a Comissão de Finanças e Tributação, quanto à constitucionalidade e juridicidade, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

## 2 - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência a análise de mérito do Projeto de Lei nº 564, de 2024, no que se refere aos temas próprios do colegiado, constantes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, inc. XXIII.

Inicialmente, cabe louvar a iniciativa do nobre Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM), que diante do parlamento federal, trouxe luz a esse tema tão importante diante. Os agentes de segurança pública devem ser valorizados, em especial os policiais militares e os bombeiros militares, pois o trabalho desses agentes vai além do dever profissional, ou seja, é uma demonstração de solidariedade e altruísmo. Eles colocam as necessidades dos outros acima das suas próprias, deixando suas famílias e, muitas vezes os seus filhos e dependentes, para enfrentar condições adversas e perigosas em prol da proteção da vida humana.

Segundo o autor do Projeto de Lei em análise:

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br



\* C D 2 4 4 4 2 9 2 1 2 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 21/05/2024 12:10:03.750 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 564/2024

PRL n.1

O presente projeto de lei visa conceder o direito a carga horária reduzida ao policial militar e ao bombeiro militar que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, sem prejuízo da remuneração, independente de compensação de horário. Essa medida simples, porém extremamente necessária, oferece a possibilidade do equilíbrio profissional e pessoal aos profissionais que cuidam de nossa segurança, garantindo o suporte necessário àqueles que passam por situações excepcionais.

Ao permitir uma redução na carga horária de trabalho, o Estado demonstra uma compreensão das demandas extras colocadas sobre esses indivíduos e suas famílias, facilitando a dedicação necessária aos cuidados e ao acompanhamento especializado de seus dependentes. A flexibilização da carga horária contribui para reduzir a sobrecarga emocional frequentemente associadas à responsabilidade de cuidar de um dependente com deficiência, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo.

A proposição é altamente meritória, considerando que conforme artigo 144 da Constituição Federal a segurança pública é um dever do Estado, sendo direito e responsabilidade de todos, logo ao tornar esta proposição uma lei o Poder Público está fazendo justiça social não só com os militares beneficiados, mas, também, com suas famílias, sejam eles cônjuges, filhos ou dependentes consideradas pessoas com deficiência.

No entanto, pareceu-nos mais adequado ampliar o escopo da proposição. O que se propõe é manter a ideia original de conceder carga horária reduzida e inserir o direito de fazer coincidir as férias dos militares contemplados pela Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

2023, com as férias de seus cônjuges, filhos ou dependentes com deficiência.

Outrossim, o novo texto baseia-se na necessidade de sensibilidade e atender às especificidades das famílias dos militares que enfrentam desafios adicionais devido à atividade de risco de seus provedores, bem como presença de pessoas com deficiência no seu convívio. A promoção do bem-estar social é um dos pilares fundamentais de qualquer sociedade justa e inclusiva.

Garantir que indivíduos com deficiência e suas famílias tenham a oportunidade de desfrutar de um período de descanso adequado é crucial para garantir sua qualidade de vida. Muitas vezes, o cuidado de pessoas com deficiência envolve demandas físicas e emocionais intensas, tornando o tempo de descanso essencial para o equilíbrio emocional e físico dessas famílias. As pessoas com deficiência frequentemente precisam de cuidados e atenção extras, incluindo consultas médicas, terapias, adaptações em casa e outras atividades relacionadas à saúde e bem-estar.

Ao conceder preferência na concessão de férias para policiais militares e bombeiros militares, permitimos que esses trabalhadores possam escolher o período que melhor atende às suas necessidades e aos seus familiares com deficiência. Isso não apenas promove a saúde e o bem-estar da pessoa com deficiência, mas também reduz o estresse e a sobrecarga dos cuidadores.

É importante destacar que a preferência na concessão de férias não implica custos adicionais para os militares ou para o sistema público. Pelo contrário, ao permitir que os servidores públicos planejem suas férias de forma adequada, podemos evitar situações





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

de emergência que exigiriam licenças médicas, licenças não remuneradas ou outras concessões que poderiam onerar as instituições.

Em resumo, estas alterações na proposição não apenas ampliam o direito das pessoas com deficiência, mas também busca garantir melhores condições de trabalho para esses agentes de segurança pública e suas famílias.

## **2.1 – CONCLUSÃO DO VOTO**

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 564, de 2024, na forma do Substitutivo em anexo.

Salas das Comissões, em 21 de maio de 2024.

**Deputada DAYANY BITTENCOURT**  
**Relatora**



\* C D 2 4 4 4 2 9 2 1 2 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 564, DE 2024

Altera a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, para dispor sobre direito de carga horária reduzida e de concessão de férias ao policial militar e ao bombeiro militar que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, sem prejuízo da remuneração, independente de compensação de horário.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Altera a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, para dispor sobre direito de carga horária reduzida e de concessão de férias ao policial militar e ao bombeiro militar que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, sem prejuízo da remuneração, independente de compensação de horário.

**Art. 2º** O art. 18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido dos incisos com a seguinte redação:

"Art. 18º .....

.....

*XXXVIII – concessão de carga horária reduzida ao militar que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, quando comprovada a necessidade por junta médica*



\* C D 2 4 4 4 2 9 2 1 2 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

Apresentação: 21/05/2024 12:10:03.750 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 564/2024

PRL n.1

*oficial, sem prejuízo da remuneração, independentemente de compensação de horário, conforme regulamentação do respectivo ente federado.”*

*XXXIX – O direito a fazer coincidir suas férias com o recesso ou com as férias escolares da pessoa sob seu cuidado ao militar que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, sem prejuízo da remuneração, independentemente de compensação de horário, conforme regulamentação do respectivo ente federado*

**§ 1º .....**

*§2º Para fins de aplicação do disposto nos incisos XXXVIII e XXXIX deste artigo, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra na definição prevista no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). ” (NR)*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Comissões, em 21 de maio de 2024.

**Deputada DAYANY BITTENCOURT**  
**Relatora**



\* C D 2 4 4 4 2 9 2 1 2 6 6 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 15/08/2024 14:18:32.983 - CPD  
PAR 1 CPD => PL 564/2024

PAR n.1

### PROJETO DE LEI Nº 564, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo do Projeto de Lei nº 564/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Dayany Bittencourt.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Weliton Prado - Presidente, Zé Haroldo Cathedral - Vice-Presidente, Aureo Ribeiro, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Danilo Forte, Dayany Bittencourt, Erika Kokay, Geraldo Resende, Glauber Braga, Marcelo Queiroz, Márcio Jerry, Maria Rosas, Max Lemos, Rosangela Moro, Amom Mandel, Bruno Farias, Delegada Katarina, Duarte Jr., Flávia Moraes, Lucyana Genésio, Rubens Otoni e Sargento Portugal.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2024.

Deputado WELITON PRADO  
Presidente



\* C D 2 4 1 0 3 4 9 9 7 6 0 0 \*





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 15/08/2024 14:18:39.380 - CPD  
SBT-A 1 CPD => PL 564/2024  
SBT-A n.1

## SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 564, DE 2024

Altera a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, para dispor sobre direito de carga horária reduzida e de concessão de férias ao policial militar e ao bombeiro militar que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, sem prejuízo da remuneração, independente de compensação de horário.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Altera a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, para dispor sobre direito de carga horária reduzida e de concessão de férias ao policial militar e ao bombeiro militar que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, sem prejuízo da remuneração, independente de compensação de horário.

**Art. 2º** O art. 18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido dos incisos com a seguinte redação:

*"Art. 18º .....*

*.....*

*XXXVIII – concessão de carga horária reduzida ao militar que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, sem prejuízo da remuneração, independentemente de compensação de horário, conforme regulamentação do respectivo ente federado."*



\* C D 2 4 6 0 3 0 0 4 0 9 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*XXXIX – O direito a fazer coincidir suas férias com o recesso ou com as férias escolares da pessoa sob seu cuidado ao militar que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, sem prejuízo da remuneração, independentemente de compensação de horário, conforme regulamentação do respectivo ente federado*

**§ 1º .....**

*§2º Para fins de aplicação do disposto nos incisos XXXVIII e XXXIX deste artigo, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra na definição prevista no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). ” (NR)*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2024.

Deputado **WELITON PRADO**  
Presidente



\* C D 2 4 6 0 3 0 0 4 0 9 0 0 \*

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI N° 564, DE 2024

Insere o inciso XXXVIII no art. 18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, para conceder o direito à carga horária reduzida ao policial militar e ao bombeiro militar que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, sem prejuízo da remuneração, independente de compensação de horário.

**Autor:** Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

**Relator:** Deputado RODOLFO NOGUEIRA

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 564, de 2024, de autoria do nobre Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO, nos termos da sua ementa, visa a inserir “o inciso XXXVIII no art. 18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, para conceder o direito à carga horária reduzida ao policial militar e ao bombeiro militar que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, sem prejuízo da remuneração, independente de compensação de horário.”

Em sua justificação o Autor defende que esse Projeto de Lei se constitui em uma “medida simples, porém extremamente necessária” que “oferece a possibilidade do equilíbrio profissional e



\* C D 2 4 7 9 3 5 9 4 1 4 0 0 \*

pessoal aos profissionais que cuidam de nossa segurança, garantindo o suporte necessário àqueles que passam por situações excepcionais".

O Autor entende que "ao permitir uma redução na carga horária de trabalho, o Estado demonstra uma compreensão das demandas extras colocadas sobre esses indivíduos e suas famílias, facilitando a dedicação necessária aos cuidados e ao acompanhamento especializado de seus dependentes".

Ainda acresce que "a flexibilização da carga horária contribui para reduzir a sobrecarga emocional frequentemente associadas à responsabilidade de cuidar de um dependente com deficiência, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo".

O Autor finaliza sua argumentação informando que sua "proposta tem o intuito de tornar nacional um direito que é reconhecido em diversos entes federados, como é o caso do Estado do Mato Grosso do Sul".

O Projeto de Lei nº 564, de 2024, depois de apresentado em 05 de março de 2024, foi distribuído, em 12 do mesmo mês, à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (mérito), Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão de Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II RICD) no regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD).

O projeto de Lei foi aprovado, com Substitutivo, na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, sendo assim recebido por esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.



\* C D 2 4 7 9 3 5 9 4 1 4 0 0 \*

Nesta Comissão Permanente, aberto o prazo de 5 (cinco) sessões para a apresentação de emendas, a partir de 28 de agosto de 2024, ele foi encerrado, em 12 do mês seguinte, sem que emendas tenham sido apresentadas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 564, de 2024, vem à apreciação desta Comissão Permanente por tratar de matéria relativa às políticas de segurança pública e a seus órgãos institucionais nos termos da alínea “g”, do inciso XVI, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição em pauta preenche uma importante lacuna relativa ao bem-estar das famílias dos policiais militares e dos bombeiros militares, mais especificamente daqueles que possuem dependentes portadores de deficiência, permitindo-lhes adequar suas jornadas de trabalho à luz das políticas públicas de inclusão e de apoio às necessidades dos deficientes.

É indubitável que o portador de deficiência demanda cuidados especializados, como acompanhamentos médicos, terapias e atividades especiais, de modo que a redução da jornada permitirá que os policiais militares e bombeiros militares, que se enquadrem no escopo deste projeto de lei, possam estar mais presentes no acompanhamento de seus familiares.

Por outro lado, essa presença mais efetiva redundará, certamente, em maior conforto emocional não só para o portador da deficiência, como também, dos demais familiares.



\* C D 2 4 7 9 3 5 9 4 1 4 0 0 \*

O Substitutivo aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência aperfeiçoou a redação original do Projeto de Lei, introduzindo um dispositivo prevendo o direito de coincidir as férias dos policiais militares e dos bombeiros militares que tenham dependentes com deficiência com as férias destes, além de outro dispositivo remetendo ao art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) que define as pessoas consideradas com deficiência.

Em face do exposto, no MÉRITO, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 564, de 2024, na forma do Substitutivo recebido da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Sala da Comissão, em de de 2024.

**Deputado RODOLFO NOGUEIRA**  
**Relator**



\* C D 2 2 4 7 9 3 5 9 4 1 4 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Apresentação: 11/11/2024 15:42:01.067 - CSPCCO  
PAR 1 CSPCCO => PL 564/2024

PAR n.1

### PROJETO DE LEI Nº 564, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 564/2024, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rodolfo Nogueira.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alberto Fraga - Presidente, Coronel Meira e Delegado Fabio Costa - Vice-Presidentes, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Capitão Alden, Coronel Assis, Delegada Katarina, Delegado Caveira, Delegado Matheus Laiola, Delegado Palumbo, Delegado Paulo Bilynskyj, Eriberto Medeiros, General Pazuello, Gilvan da Federal, Otoni de Paula, Sargento Fahur, Sargento Gonçalves, Sargento Portugal, Thiago Flores, Zucco, Allan Garcês, Capitão Augusto, Dayany Bittencourt, Delegado Ramagem, Dr. Victor Linhalis, Duda Salabert, General Girão, Gláucia Santiago, Marcos Pollon, Osmar Terra, Rodrigo Valadares e Silvia Waiãpi.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2024.

Deputado ALBERTO FRAGA  
Presidente

